

Betim, 22 de novembro de 2024.

## **DELIBERAÇÃO DO CBH PARAOPÉBA Nº 018/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Aprova o Processo de Outorga nº 26939/2024, requerido pela ITAMINAS COMÉRCIO DE MINAS S.A., canalização com objetivo de dreno de fundo em pilha de estéril - Processo SEI 2090.01.0016214/2024-48

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPÉBA, no uso de suas atribuições legais, e;  
CONSIDERANDO a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da lei nº 13199/1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos decorrentes;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH-MG nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), elaborado em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2024;

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica Aprovado o Processo de Outorga nº 26939/2024 – SEI nº 2090.01.0016214/2024-48 - requerido pela ITAMINAS COMÉRCIO DE MINAS S.A. com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR) nº 10/2024, referente à canalização com objetivo de dreno de fundo em pilha de estéril.

**Art. 2º**- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação:

I - O Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 29 de novembro de 2024.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento  
Presidente do CBH Paraopeba



Documento assinado eletronicamente por **Heleno Maia Santos Marques do Nascimento**,  
**Presidente(a)**, em 01/12/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102242701** e  
o código CRC **0E13B06D**.

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0007035/2024-86

SEI nº 102242701